

### Retificação de Edital

Em consideração aos pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital 005/2022, informamos que foram realizadas as seguintes retificações:

O item 5.9 do Termo de Referência passa a ter o seguinte texto:

*5.9. A Contratada deverá apresentar na Administração, em Curitiba, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a relação de oficinas autorizadas da marca, para realização das manutenções, contendo informações cadastrais, bem como a pessoa responsável pelo atendimento, no mínimo, nas seguintes regiões do Estado do Paraná: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Francisco Beltrão, Cascavel e Apucarana. Para o caso de sinistros, deve também enviar a relação de oficinas credenciadas.*

O item 9.4 do Edital, o texto passa a ter a seguinte redação:

*9.4. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL** do item e deverão ser menores ou iguais a **R\$ 54.808,00** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais) que corresponde ao valor da locação mensal de vinte veículos nacionais, modelo hatch ou sedan e motorização igual ou acima de 104 CV, podendo ser tanto no álcool quanto na gasolina. O preço a ser registrado por unidade levará em conta o valor final ofertado dividido pelo total de veículos do item.*

O item 3.1.2.8 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

*3.1.2.8. Etiqueta “A” emitida pelo Inmetro, comprovando a eficiência e consumo dos veículos. Em relação à etiquetagem deverá ser levado em conta a classificação relativa, que tem por parâmetro a comparação de veículos de mesma categoria pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem.*

O item 4.1.1 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

*4.1.1. Conter rastreador que opere em sistema próprio, devendo ser disponibilizados já em funcionamento e possibilitando que o CRF-PR faça o monitoramento do veículo. O rastreador deverá permitir a verificação de funcionalidades como: identificação do veículo, localização em tempo real, status (ligado, desligado, em movimento), última posição com data, horário e endereço, indicação de velocidade e posição no mapa com possibilidade de emissão de relatório de trajeto.*

O item 5.11 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

*5.11. Apresentar ao CRF-PR em tempo hábil, até 24 horas após o recebimento, as notificações e multas de trânsito para verificação e apuração de responsabilidades, com indicação de condutor e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes. Em caso de não indicação de condutor, a contratante será responsável pelo pagamento da multa na forma da legislação.*

O item 5.12 do Termo de Referência, bem como o item 6.12 da Minuta de Contrato, passam a vigorar com a seguinte redação:

*5.12. Quando da entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Comprovação de Propriedade de Veículos de forma a comprovar que a locadora é de fato proprietária. Os veículos poderão ser licenciados em qualquer unidade da Federação.*

*5.12.1 O fornecimento de veículos em nome de empresa do mesmo grupo econômico, de parceiros, com cessão de uso e comodato somente serão aceitos em situações específicas, como período de revisões com duração superior a 6 horas e em caso de sinistros.*

A Cláusula Segunda da Minuta de Contrato passará a ter as seguintes alterações:

*2.1. O prazo do contrato será de 12 meses, contados da efetiva entrega do objeto.*

*2.2.1. Para aplicação do reajuste, a periodicidade anual do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*

Adequação do anexo V - modelo de DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Fernanda Rogenski Penteadó  
Pregoeira do CRF-PR



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO PARANÁ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1.296, Hugo Lange, Paraná, por meio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº **1847/2022 de 02/05/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrição contida neste edital e em seus anexos. O procedimento licitatório atenderá ao determinado pelas disposições da Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693 de 2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 2014 c/c Decreto nº 8.538 de 2015 e Decreto 10.273, de 2020, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e em seus anexos.

**DATA DE ABERTURA: 14/10/2022.**

**HORÁRIO:** 08h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 389454

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS:** a partir da data de divulgação do edital no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Formação de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de locação de veículos, para utilização pelo CRF-PR em atividades de fiscalização e/ou administrativas, atendendo aos requisitos descritos no termo de referência, anexo I deste edital.

1.2. Esses veículos serão utilizados para o serviço de fiscalização e/ou administrativo do CRF-PR. Serão distribuídos pelos seguintes municípios: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Cascavel e Francisco Beltrão e outras cidades definidas pela diretoria do CRF-PR.

### **2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da disputa, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

3.2. Não poderão participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 5.1. Qualquer cidadão, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderá solicitar a impugnação do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@crf-pr.org.br](mailto:licitacao@crf-pr.org.br) (art. 24 do Dec. 10.024/2019).
- 5.2. Conforme art. 23 do Dec. 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço [licitacao@crf-pr.org.br](mailto:licitacao@crf-pr.org.br).
- 5.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de dois dias úteis, ficando disponibilizado via sistema.
- 5.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão medida excepcional.
- 5.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### **6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta inicial de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação, conforme art. 26 do Decreto nº 10.024/19, observada data e horário limite estabelecidos.
- 6.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.
- 6.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/19.

6.8. A simples participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do anexo I (termo de referência).

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A partir da data e do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DA CONFORMIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens abertos.

## **9. DA ETAPA DE ENVIO LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. O sistema adotado para a disputa será o “Aberto”, sendo que os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances prevista no item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.4. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL** do item e deverão ser menores ou iguais a **R\$ 54.808,00** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais) que corresponde ao valor da locação mensal de vinte veículos nacionais, modelo hatch ou sedan e motorização igual ou acima de 104 CV, podendo ser tanto no álcool quanto na gasolina. O preço a ser registrado por unidade levará em conta o valor final ofertado dividido pelo total de veículos do item.

9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$10,00 (dez reais).

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

9.8 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.11. No caso da participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á **empate**, a apresentação de proposta até 5% superior ao melhor preço ofertado.

9.11.1 Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

9.11.2 O disposto no item 9.11 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.10, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Concluída a negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante para que, no prazo máximo de duas horas a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema. Em seguida, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

9.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.

9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.16. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

9.16.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

9.16.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>).

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos nesse item deverão ser indexados via sistema comprasnet no ato do cadastramento da proposta de preço, podendo deixar de ser apresentados apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que não se encontrem com o prazo de validade expirado.

10.1.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.3 Os documentos deverão ser encaminhados pelo licitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa, pessoalmente na sede do CRF-PR ou



postados no mesmo prazo, via sedex, no endereço Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba- PR CEP: 80.040-452, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas; ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro; ou publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de ser considerado desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

10.3.1 Para os documentos postados via sedex, deverá ser encaminhado o código de rastreio dos correios por e-mail, para acompanhamento.

10.4 Serão aceitos como originais, os documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital.

#### **10.5 Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8.666/93:**

a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados.

b) No caso de Microempreendedor Individual a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

c) No âmbito de Empresários Individuais deverá ser apresentado o último requerimento de empresário devidamente arquivado no órgão competente.

d) O licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no anexo VI, sob pena de inabilitação.

e) Ficam dispensadas da exigência do item “a”, assim como do subitem “d”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame.

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício.

#### **10.6 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8.666/93:**

a) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### **10.7 Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

a) Declaração, segundo modelo constante do anexo V, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

#### **10.8 Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei 8.666/93:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

#### **10.9 Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei 8.666/93:**

- a) Demonstrações financeiras do último exercício social - ano base 2021 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devendo estar acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior.
- b) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, nos moldes do relatório gerado pelo SPED, acompanhado do recibo de transmissão, contendo o status de autenticado.
- c) Caso os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento dos documentos válidos, bem como a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, caso a mesma não conste da certidão, utilizando-se as fórmulas abaixo:

$$G = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral      LG – Liquidez Geral      LC – Liquidez Corrente

- d) As empresas que apresentarem Balanço Patrimonial com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor máximo anual admitido para o procedimento licitatório.
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.10. Nos termos do artigo 32, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, será exigida **Certidão de Situação do Fornecedor**, de forma detalhada, **emitida pelo SICAF** para verificação da validade dos documentos de **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal, FGTS e INSS), **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual e Receita Municipal) e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido).

10.10.1. Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.

10.11. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, o licitante será inabilitado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, do artigo 4º do Decreto nº 8538/2015 e do artigo 1º da Lei Complementar 155/2016.

10.13. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

10.14. O não envio da documentação nos prazos previstos importará na inabilitação do licitante. Não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada.

10.15. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação

do licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.16. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRF-PR, para homologação e decisão quanto à contratação.

10.17. Para fins de validação de documentos que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, com exceção daqueles referentes aos itens 10.5, item “a” e 10.8, item “a”.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

11.3. Os recursos destituídos de qualquer motivação ou manifestamente inadmissíveis não serão recebidos.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, os encaminhará à autoridade superior, devidamente informada, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.7. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.

11.8. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços** com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos. Será(ão) convocado(s) o(s) interessado(s), mediante ofício, para no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data de seu recebimento, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

12.2. A existência de preços registrados **não obriga a administração a firmar as contratações** que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

## 14. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

14.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 14.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 14.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 14.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
  - 14.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1. Obriga-se a CONTRATANTE:**

- 15.1.1. Entregar veículo locado somente para motorista devidamente habilitado.
- 15.1.2. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada.
- 15.1.3. Em caso de furto ou roubo do veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada.
- 15.1.4. Devolver o veículo sempre com o tanque de combustível cheio e em perfeitas condições como a do seu recebimento, exceto o desgaste natural do veículo.
- 15.1.5. Identificar o condutor e informar a Contratada, dentro dos prazos estabelecidos pela Autoridade Competente, no caso de ocorrência de infrações de trânsito.
- 15.1.6. Arcar com o pagamento de multas de trânsito de responsabilidade de seus condutores.
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento máximo admitido de franquia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de sinistro.
- 15.1.8. Nos casos de sinistro, caso haja necessidade de a CONTRATADA fornecer veículo com características diferentes das exigidas contratualmente, deverá haver uma prévia negociação e autorização da diretoria do CRF-PR.
  - 15.1.8.1. O CRF-PR após essa aprovação emitirá uma Ordem de Execução fornecendo a autorização para a entrega dos veículos.

### **15.2. Obriga-se a CONTRATADA:**

- 15.2.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.
- 15.2.3. Comunicar por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato.
- 15.2.4. Cumprir os prazos estipulados no edital, devendo o objeto licitado ser entregue conforme disposições deste termo de referência.
- 15.2.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.6. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do objeto.
- 15.2.7. A Contratada deverá entregar os veículos locados, em plenas condições de uso, sempre com o tanque de combustível cheio e com a documentação em ordem, sendo que as revisões previstas no manual deverão ser efetuadas em Concessionárias Autorizadas pela fabricante.
- 15.2.8. A entrega definitiva dos veículos deverá ocorrer no máximo **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura do contrato.

15.2.8.1. Antes da entrega definitiva, a empresa contratada deverá apresentar 01 (uma) unidade do veículo para ser aprovada oficialmente por parte do CRF-PR.

15.2.9. A Contratada deverá apresentar na Administração, em Curitiba, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a relação de oficinas autorizadas da marca, para realização das manutenções, contendo informações cadastrais, bem como a pessoa responsável pelo atendimento, no mínimo, nas seguintes regiões do Estado do Paraná: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Francisco Beltrão, Cascavel e Apucarana. Para o caso de sinistros, deve também enviar a relação de oficinas credenciadas.

15.2.10. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CRF-PR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação

15.2.11. Apresentar ao CRF-PR em tempo hábil, até 24 horas após o recebimento, as notificações e multas de trânsito para verificação e apuração de responsabilidades, com indicação de condutor e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes. Em caso de não indicação de condutor, a contratante será responsável pelo pagamento da multa na forma da legislação

15.2.12. Quando da entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Comprovação de Propriedade de Veículos de forma a comprovar que a locadora é de fato proprietária. O fornecimento de veículos em nome de empresa do mesmo grupo econômico, de parceiros, com cessão de uso e comodato somente serão aceitos em situações específicas, como período de revisões com duração superior a 6 horas e em caso de sinistros.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO**

16.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata de registro de preços, o contrato ou não retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## **17. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

17.1. Quando da necessidade, as obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato, do qual fará parte o edital incluídos os anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRF-PR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02 e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.

17.2. Para a assinatura do contrato e a retirada da referida nota de empenho, o adjudicatário será convocado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da homologação do procedimento.

17.3. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, o adjudicatário deverá proceder à retirada da nota de empenho, bem como à assinatura do contrato.

17.4. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se sem justificativa, em retirar a nota de empenho ou assinar a ata de registro de preços ou o contrato, é facultado ao CRF-PR convocar as licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Para celebrar a contratação, deverá ser realizada a negociação, bem como a comprovação dos requisitos habilitatórios do licitante, observada a ordem de classificação.

17.5. Conforme a necessidade de contratação, o CRF-PR fará a solicitação por meio de Ordem de Execução Oficial, a qual será entregue juntamente com a nota de empenho.

## **18. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. Em caso de contratação, a despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locação de Bens Móveis, Imóveis ou Intangíveis.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

19.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência. A nota fiscal /fatura deverá ser apresentada acompanhada da certidão de débitos relativos a contribuições previdenciárias atualizadas (CND/CPD-EN), com validade posterior à data da emissão da nota fiscal.

19.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

19.4. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.



19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Ao presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. A anulação do pregão induz à da nota de empenho e do contrato.

20.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

20.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

20.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

20.11. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo IV - Proposta Comercial;

Anexo V - Declaração de responsabilidade social;

Anexo VI – Declaração de inexistência de alterações posteriores;

Anexo VII – Planilha de composição de custos.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Márcio Augusto Antoniassi  
Autoridade Competente

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na Locação de Veículos para prestar serviços ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, atendendo-se aos seguintes requisitos:

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos para prestar serviços ao CRF-PR, atendendo a requisitos específicos conforme descrito abaixo.

1.2. Esses veículos serão utilizados para o serviço de fiscalização e/ou administrativo do CRF-PR. Será distribuído atualmente pelos seguintes municípios: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Cascavel e Francisco Beltrão e outras cidades definidas pela diretoria do CRF-PR.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de locação de veículos se faz necessário, considerando que contribuem diretamente para a finalidade desta autarquia pública federal que é a fiscalização da atividade farmacêutica no Estado do Paraná, bem como poderá ser destinados ao apoio de atividade administrativa, reuniões, entre outras necessidades do CRF-PR.

#### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**3.1 ITEM I – LOCAÇÃO MENSAL de até 20 (vinte) veículo(s) tipo *HATCH* ou *SEDAN* com motorização de no mínimo 104 CV, no etanol ou gasolina.**

3.1.1. A franquia mensal de locação será de 5.000 km por veículo.

3.1.2. **Características dos veículos:**

3.1.2.1. Veículo de fabricação nacional, bicomustível, com fabricação e venda em série no país, fabricação/modelo 2022/2022 ou 2022/2023;

3.1.2.2. Modelo *Hatch* ou *Sedan*;

3.1.2.3. Zero quilômetro;

3.1.2.4. Preferencialmente na cor branca ou prata, podendo ser outra cor desde que haja a anuência da diretoria do CRF-PR;

3.1.2.5. Para-choques pintados na mesma cor da carroceria;

3.1.2.6. Capacidade de transporte para 5 (cinco) passageiros;

3.1.2.7. Motorização acima de 990 (novecentos e noventa) cilindradas (1.0 TURBO / 1.3/1.4/1.6);

3.1.2.8. Etiqueta “A” emitida pelo Inmetro, comprovando a eficiência e consumo dos veículos. Em relação à etiquetagem deverá ser levado em conta a classificação relativa, que tem por parâmetro a comparação de veículos de mesma categoria pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem;

3.1.2.9. Injeção eletrônica;

3.1.2.10. Câmbio de, no mínimo, cinco marchas, manual ou automático;

3.1.2.11. Direção com acionamento hidráulico, elétrico ou similar;

3.1.2.12. 4 (quatro) portas laterais com barras de proteção;

3.1.2.13. Porta malas com volume superior a 250 litros com banco traseiro na posição original e “tampão” fechado caso sendo *hatch*;

3.1.2.14. 05 (cinco) rodas de ferro com dimensões mínimas equivalentes ao aro 14 com calotas originais ou rodas de liga leve com as mesmas dimensões;

3.1.2.15. 05 (cinco) pneus de diâmetro com dimensões equivalentes às rodas oferecidas;

3.1.2.16. Travas elétricas, originais de fábrica, nas 04 (quatro) portas;

3.1.2.17. Vidros elétricos nas portas dianteiras originais de fábrica;

3.1.2.18. Retrovisores externos (direito e esquerdo) com regulagem interna;

- 3.1.2.19. Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- 3.1.2.20. Jogo de tapetes;
- 3.1.2.21. Cintos de segurança laterais traseiros;
- 3.1.2.22. Cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos;
- 3.1.2.23. Vidro traseiro térmico;
- 3.1.2.24. Tanque de combustível, com capacidade mínima de 40 (quarenta) litros;
- 3.1.2.25. Limpador/lavador de vidro traseiro caso sendo *hatch*;
- 3.1.2.26. Desembaçador com ar quente com distribuição interna por ventilação forçada de no mínimo 03 velocidades;
- 3.1.2.27. Difusores de ar centrais; laterais para ventilação dos vidros das portas dianteiras e sobre o painel para ventilação dos para-brisas;
- 3.1.2.28. Instrumentos: Velocímetro, hodômetro parcial / total, marcador gradual de temperatura e combustível no painel;
- 3.1.2.29. Luz interna central com acendimento automático ao abrir as portas;
- 3.1.2.30. Espelho retrovisor interno;
- 3.1.2.31. Para sol biarticulado, lado direito e lado esquerdo;
- 3.1.2.32. Película preta nos vidros laterais e traseiros, conforme norma estabelecida pelo DETRAN;
- 3.1.2.33. Bancos revestidos em tecido;
- 3.1.2.34. Bancos dianteiros com regulagem longitudinal, encosto basculante e reclinável, com regulagem milimétrica; Banco do motorista com ajuste de altura;
- 3.1.2.35. Assento traseiro basculante rebatível se o veículo for modelo *hatch*;
- 3.1.2.36. Luz elevada de freio (break light);
- 3.1.2.37. Ar condicionado com recírculo;
- 3.1.2.38. Farol de neblina;
- 3.1.2.39. Deverão ter sistema de freios ABS com EBD ou similar e mínimo AIR BAG frontais de série;
- 3.1.2.40. Rádio, CD e/ou MP3, original de fábrica ou não, e quatro alto-falantes com a função *bluetooth* e antena externa originais de fábrica;
- 3.1.2.41. Alarme com travamento de todas as portas e o porta-malas, original de fábrica.
- 3.1.2.42. Protetor de carter, se homologado pela fábrica.
- 3.1.2.43. Sensor de estacionamento traseiro.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 4.1. O item I – veículo de locação mensal – deverá:

- 4.1.1. Conter rastreador que opere em sistema próprio, devendo ser disponibilizados já em funcionamento e possibilitando que o CRF-PR faça o monitoramento do veículo. O rastreador deverá permitir a verificação de funcionalidades como: identificação do veículo, localização em tempo real, status (ligado, desligado, em movimento), última posição com data, horário e endereço, indicação de velocidade e posição no mapa com possibilidade de emissão de relatório de trajeto;
- 4.1.2. Ter **seguro total** com franquia de no máximo R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);
- 4.1.3. Valores de cobertura do Seguro em caso de Sinistro ou Acidente:
  - 4.1.3.1. Proteção Total do Casco do veículo – Valor atualizado pela tabela Fipe;
  - 4.1.3.2. Proteção contra Danos Materiais a Terceiros – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
  - 4.1.3.3. Proteção contra Danos Pessoais a Terceiros – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - 4.1.3.4. Proteção a Danos Pessoais a cada Ocupante do veículo - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
  - 4.1.3.5. Guincho para condutores da contratada e terceiros envolvidos de até 500 km;
  - 4.1.3.6. Deslocamento do condutor em caso de acidentes até a cidade de origem limitando a 500 km via taxi ou veículo similar;
  - 4.1.3.7 Indenização por danos morais – até R\$ 20.000 (vinte e mil reais);
  - 4.1.3.8 Indenização por danos estéticos – até R\$ 20.000 (vinte e mil reais);

- 4.1.4. Enviar à Contratante em caso de infrações, documento para indicação de condutor e pagamento das infrações conforme desconto permitido em lei.
- 4.1.5. Em caso de quebra do para-brisa, lanternas e retrovisores o CRF-PR apenas irá arcar com a franquia máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade a ser faturado a contratante.
- 4.1.6. As revisões previstas no manual deverão ser efetuadas em Concessionárias Autorizadas pela fabricante;
- 4.1.7. Não havendo Concessionárias Autorizadas em alguma cidade (Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Cascavel, Francisco Beltrão ou outra cidade previamente avisada pelo gestor do contrato), a locadora deverá providenciar a revisão e manutenção dos veículos, respeitando as periodicidades recomendadas pelo fabricante, responsabilizando-se neste período a disponibilização de um veículo da mesma característica do contrato;
- 4.1.8. Quando o período da manutenção do veículo, troca ou rodízio dos pneus forem superiores a 06 (seis) horas contínuas, contadas da entrega do veículo na concessionária, a Locadora deverá fornecer antecipadamente outro veículo das mesmas características, similar ou outro veículo autorizado pelo gestor do contrato para ser utilizado.
- 4.1.9. A troca dos pneus deverá ser realizada quando atingir 45.000 quilômetros de uso, salvo em caso de ocorrer algum outro motivo que não seja o desgaste normal havendo a necessidade de substituição dos referidos para preservar o fator de segurança dos ocupantes do veículo. O rodízio de pneus deve ser efetuado obrigatoriamente a cada 10.000 (dez mil) quilômetros ou durante as revisões programadas.
- 4.1.10. Em caso de sinistro ou acidente, após a devida comunicação, o veículo reserva deverá ser entregue em um prazo máximo de:
  - 4.1.10.1. Seis horas em Curitiba e Região Metropolitana;
  - 4.1.10.2. Vinte e quatro horas no interior do Estado do Paraná;
- 4.1.11. A entrega do veículo novo deverá ser realizada na Sede do CRF-PR sito à Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – Hugo Lange em Curitiba-Paraná. Se necessário o CRF-PR poderá autorizar essa entrega em outra localidade, desde que haja um acordo prévio entre as partes.
- 4.1.12. Para o item I, os veículos fornecidos deverão ser 0 (zero) quilômetro e deverão ser substituídos a cada 18 meses ou quando atingir a quilometragem de 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, período esse contado a partir da entrega do veículo.
- 4.1.13. A empresa locadora contratada deverá fornecer número (s) ativo (s) de contato para atendimento do tipo 24 (vinte e quatro) horas. Esse serviço deverá ser acionado em caso da ocorrência de sinistro e/ou acidente, bem como problemas que impossibilitem o uso do veículo na ocasião.
- 4.1.14. Deverá ter um prefixo 0800, números de celulares ou outros tipos de equipamentos de comunicação emergencial para um pronto atendimento.
- 4.1.15. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.
- 5.3. Comunicar por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato.
- 5.4. Cumprir os prazos estipulados no edital, devendo o objeto licitado ser entregue conforme disposições deste termo de referência.
- 5.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do objeto.
- 5.7. A Contratada deverá entregar os veículos locados, em plenas condições de uso, sempre com o tanque de combustível cheio e com a documentação em ordem, sendo que as revisões previstas no manual deverão ser efetuadas em Concessionárias Autorizadas pela fabricante.



5.8. A entrega definitiva dos veículos deverá ocorrer no máximo 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

5.8.1. Adquirido os veículos e antes da entrega definitiva, a empresa contratada deverá apresentar 01 (uma) unidade do veículo para ser aprovada oficialmente por parte do CRF-PR.

5.9. A Contratada deverá apresentar na Administração, em Curitiba, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a relação de oficinas autorizadas da marca, para realização das manutenções, contendo informações cadastrais, bem como a pessoa responsável pelo atendimento, no mínimo, nas seguintes regiões do Estado do Paraná: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Francisco Beltrão, Cascavel e Apucarana. Para o caso de sinistros, deve também enviar a relação de oficinas credenciadas.

5.10. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CRF-PR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação

5.11. Apresentar ao CRF-PR em tempo hábil, até 24 horas após o recebimento, as notificações e multas de trânsito para verificação e apuração de responsabilidades, com indicação de condutor e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes. Em caso de não indicação de condutor, a contratante será responsável pelo pagamento da multa na forma da legislação.

5.12. Quando da entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Comprovação de Propriedade de Veículos de forma a comprovar que a locadora é de fato proprietária. Os veículos poderão ser licenciados em qualquer unidade da Federação.

5.12.1 O fornecimento de veículos em nome de empresa do mesmo grupo econômico, de parceiros, com cessão de uso e comodato somente serão aceitos em situações específicas, como período de revisões com duração superior a 6 horas e em caso de sinistros.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a contratante a:

6.1.1. Entregar veículo locado somente para motorista devidamente habilitado.

6.1.2. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada.

6.1.3. Em caso de furto ou roubo do veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada.

6.1.4. Devolver o veículo sempre com o tanque de combustível cheio e em perfeitas condições como a do seu recebimento, exceto o desgaste natural do veículo.

6.1.5. Identificar o condutor e informar a Contratada, dentro dos prazos estabelecidos pela Autoridade Competente, no caso de ocorrência de infrações de trânsito.

6.1.6. Arcar com o pagamento de multas de trânsito de responsabilidade de seus condutores.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento máximo admitido de franquia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de sinistro.

6.1.8. Nos casos de sinistro, caso haja necessidade de a CONTRATADA fornecer veículo com características diferentes das exigidas contratualmente, deverá haver uma prévia negociação e autorização da diretoria do CRF-PR.

6.1.8.1. O CRF-PR após essa aprovação emitirá uma Ordem de Execução fornecendo a autorização para a entrega dos veículos.

## 7. CARGO e NOME DO RESPONSÁVEL

7.1. O gestor do contrato será o **Sr. Edivar Gomes** - gerente geral, e a fiscal do contrato será a **Sra. Tayna Falquievicz de Lima**, gerente da Fiscalização do CRF-PR, cujo contato será o e-mail [tayna.lima@crf-pr.org.br](mailto:tayna.lima@crf-pr.org.br) e o seu número de contato é (41) 3363-0234.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser realizado pelo CRF-PR após a entrega da respectiva nota fiscal na forma escolhida pelo fornecedor em um prazo médio de 07 (sete) dias úteis.



8.2. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Sem esse documento atualizado o CRF-PR não poderá realizar o pagamento.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

**Edivar Gomes**

Gerente Geral do CRF-PR – Gestor de Contratos

**Tayna Falquievicz de Lima**

Gerente de Fiscalização do CRF-PR – Fiscal

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

#### ATA Nº \_\_/20xx

Aos ....., no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, localizado à Rua Pres. Rodrigo Otávio nº 1296 – Hugo Lange – Curitiba PR, o Presidente do CRF-PR, Márcio Augusto Antoniassi, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs do Decreto nº 10.024, de 2019, 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar o(s) preço(s) para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de locação de veículos, para utilização pelo CRF-PR em atividades de fiscalização e/ou administrativas, atendendo aos requisitos descritos no termo de referência, anexo I do edital, os quais passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de **locação de veículos**, para utilização pelo CRF-PR em atividades de fiscalização e/ou administrativas, atendendo aos requisitos descritos no termo de referência, anexo I do edital.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de no máximo 12 (doze) meses nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços mencionados no item 1, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 3. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 4. DO ITEM DE FORNECIMENTO E PREÇO REGISTRADO

4.1. O(s) preço(s) ofertado(s) **pela(s) empresa(s) classificada (s) em primeiro lugar**, por objeto/item, signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (são) o(s) abaixo especificado(s):

<b>I – Identificação da empresa</b>				
Razão Social:				
CNPJ:				
Representante legal:			CPF:	
Telefones:				
Endereço:			e-mail:	
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quant. de Veículos</b>	<b>Quant. Temporal</b>	<b>Valor Unitário</b>
I	Locação mensal de veículo nacional, modelo <i>hatch</i> ou sedan, motorização de no mínimo 104 CV.	20 veículos	12 meses	

4.2. O(s) preço(s) ofertado(s) **pela(s) empresa(s) participante(s) do cadastro de reserva**, por objeto/item, signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços constam em documento anexo.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Em caso de contratação, a despesa decorrente do objeto deste pregão correrá a conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locação de Bens Móveis, Imóveis ou Intangíveis e será realizado mediante a formalização através de contrato específico entre as partes.

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO CRF-PR**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**

\_\_\_\_\_  
**1º COLOCADO**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \*\*\*  
Processo nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Presidente \*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*\*\*, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \*\*\*\*\* com sede em \*\*\*/\*\*\*, com endereço na Rua \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por \*\*\*\*\*, portador do CPF nº \*\*\*\*\*, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de direito privado e sob cláusula, condições e obrigações seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos para prestar serviços ao CRF-PR. Esses veículos serão utilizados para o serviço de fiscalização e/ou administrativo do CRF-PR. Será distribuído pelos seguintes municípios: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Cascavel e Francisco Beltrão e outras cidades definidas pela diretoria do CRF-PR.
- 1.2. As características dos veículo(s) para locação mensal estão descritas no Termo de Referência do Edital xxx/xxxx e que passa a integrar o presente contrato, embora não transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. O prazo do contrato será de 12 meses, contados da efetiva entrega do objeto.
- 2.2. O contrato poderá ser renovado para os anos financeiros seguintes, por períodos de 12 meses, mediante Termo Aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores serão corrigidos pelo INPC/IBGE e mantidas todas as condições do contrato primitivo.
- 2.2.1. Para aplicação do reajuste, a periodicidade anual do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 2.3. Na hipótese da não extensão do contrato por um novo período, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nesta contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, mediante termo aditivo de contrato e previsão orçamentária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. Após apresentação e aprovação de uma unidade do veículo, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede do CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, CEP 80040-452, Curitiba-PR ou outra localidade, desde que haja combinação prévia entre as partes.
- 3.2. Todas as entregas e recebimentos constarão obrigatoriamente de recibo a ser firmado pelo(s) responsável(is) pela execução do contrato.
- 3.3. A entrega definitiva dos veículos deverá ocorrer no máximo 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 3.3.1. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito, poderá ser aceita a dilação do tempo proposto para entrega dos veículos, mediante apresentação de justificativa do fabricante do modelo indicado na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/PAGAMENTO**

**4.1.** Para o item I, a CONTRATANTE pagará pelo objeto do presente contrato, o valor de R\$ \*\*\*\* (\*\*\*\*\*) mensal, referente à franquia mensal de 5.000 (cinco mil) quilômetros por veículo, e o valor de R\$ \*\*\*\* (\*\*\*\*) por quilômetro excedente, calculado pela divisão do valor mensal do(s) veículo(s) pelos 5.000 quilômetros de franquia.

**4.2.** O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

**4.4.** Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Sem esse documento atualizado o CRF-PR não poderá realizar o pagamento.

**4.5** Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

**4.6.** A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

**4.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Obriga-se a contratante a:

5.1.1. Entregar veículo locado somente para motorista devidamente habilitado.

5.1.2. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada.

5.1.3. Em caso de furto ou roubo do veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada.

5.1.4. Devolver o veículo sempre com o tanque de combustível cheio e em perfeitas condições como a do seu recebimento, exceto o desgaste natural do veículo.

5.1.5. Identificar o condutor e informar a Contratada, dentro dos prazos estabelecidos pela Autoridade Competente, no caso de ocorrência de infrações de trânsito.

5.1.6. Arcar com o pagamento de multas de trânsito de responsabilidade de seus condutores.

5.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento máximo admitido de franquia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de sinistro.

5.1.8. Nos casos de sinistro, caso haja necessidade de a CONTRATADA fornecer veículo com características diferentes das exigidas contratualmente, deverá haver uma prévia negociação e autorização da diretoria do CRF-PR.

5.1.8.1. O CRF-PR após essa aprovação emitirá uma Ordem de Execução fornecendo a autorização para a entrega dos veículos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

6.3. Comunicar por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato.

6.4. Cumprir os prazos estipulados no edital, devendo o objeto licitado ser entregue conforme disposições deste termo de referência.

6.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do objeto.

6.7. A Contratada deverá entregar os veículos locados, em plenas condições de uso, sempre com o tanque de combustível cheio e com a documentação em ordem, sendo que as revisões previstas no manual deverão ser efetuadas em Concessionárias Autorizadas pela fabricante.

6.8. A entrega definitiva dos veículos deverá ocorrer no máximo 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

6.8.1. Antes da entrega definitiva, a empresa contratada deverá apresentar 01 (uma) unidade do veículo para ser aprovada oficialmente por parte do CRF-PR.

6.9. A Contratada deverá apresentar na Administração, em Curitiba, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a relação de oficinas autorizadas da marca, para realização das manutenções, contendo informações cadastrais, bem como a pessoa responsável pelo atendimento, no mínimo, nas seguintes regiões do Estado do Paraná: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Francisco Beltrão, Cascavel e Apucarana. Para o caso de sinistros, deve também enviar a relação de oficinas credenciadas.

6.10. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CRF-PR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação

6.11. Apresentar ao CRF-PR em tempo hábil, até 24 horas após o recebimento, as notificações e multas de trânsito para verificação e apuração de responsabilidades, com indicação de condutor e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes. Em caso de não indicação de condutor, a contratante será responsável pelo pagamento da multa na forma da legislação

6.12. Quando da entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Comprovação de Propriedade de Veículos de forma a comprovar que a locadora é de fato proprietária. Os veículos poderão ser licenciados em qualquer unidade da Federação.

6.12.1 O fornecimento de veículos em nome de empresa do mesmo grupo econômico, de parceiros, com cessão de uso e comodato somente serão aceitos em situações específicas, como período de revisões com duração superior a 6 horas e em caso de sinistros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata de registro de preços, o contrato ou não retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

**7.3.** O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente mediante execução da garantia.

**7.4.** As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 7.1.

**7.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei nº 8.078/90 (CDC).

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário, fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**9.2.** Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX c/c com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

**10.1.** Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, o termo de referência, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA**

12.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do Elemento: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 - Locação de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao Procedimento Licitatório nº xxx/xxxx, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2. Fica nomeado como gestor do contrato, Sr. Edivar Gomes - gerente geral, e como fiscal do contrato, Sra.Tayna Falquievicz de Lima, gerente da Fiscalização do CRF-PR,

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*.

---

**PRESIDENTE DO CRF-PR - CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

---

CONTRATADO

---

TESTEMUNHAS:



**ANEXO IV  
PROPOSTA COMERCIAL**

I – Identificação da empresa emitente						
Nome da empresa						
Número do CNPJ						
DESCRIÇÃO		QTIDADE ESTIMADA CRF-PR		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Item	DESCRIÇÃO	Quant. de Veículos	Quant. Temporal			
I	Locação mensal de veículo nacional, modelo <i>hatch</i> ou sedan, motorização de no mínimo 104 CV.	20 veículos	12 meses			
<b>TOTAL</b>					R\$	

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação.



---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com  
sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal,  
Sr(a).\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei  
nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, exceto na condição de aprendiz.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxxxx.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a).\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem alterações posteriores em relação ao contrato social, bem como aos demais documentos apresentados.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO VII

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR														
DATA:			EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		EMPRESA D		EMPRESA E		Media	
			CNPJ:		CNPJ:		CNPJ:		CNPJ:		CNPJ:			
			Fone:		Fone:		Fone:		Fone:		Fone:			
			E-mail:		E-mail:		E-mail:		E-mail:		E-mail:			
			Contato:		Contato:		Contato:		Contato:		Contato:			
Nome: Cotação - Locação de Veículos			Valor Mensal Unitário	Total Mensal										
QDE	UN	DESCRIÇÃO												
20	un	Locação de veículo para demandas operacionais e administrativas do CRF-PR. <b>Demais especificações conforme termo de referência.</b>	R\$ 2.213,00	R\$ 44.260,00	R\$ 3.250,00	R\$ 65.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00	R\$ 1.890,00	R\$ 37.800,00	R\$ 2.549,00	R\$ 50.980,00	<b>R\$ 2.740,40</b>	<b>R\$ 54.808,00</b>